



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2023

De 28 de dezembro de 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o inciso V do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e o parágrafo 2º do Art. 146 do Regimento Interno, promulga:

Art. 1º - Cria o Art. 126-B, com a seguinte redação:

“Art. 126-B – A garantia de execução de que trata o Art. 126-A, aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares, no montante de até 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.”

Art. 2º - Cria o Art. 126-C, com a seguinte redação:

“Art. 126-C – As programações de que trata o Art. 126-B, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de Emenda pela mesma Bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 28 de dezembro de 2023.


ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO

Presidente


GILSON ANASTÁCIO DOS SANTOS

Vice-Presidente


HERMERSON DE JESUS SANTOS

1º Secretário


EVANDRO DA SILVA SANTOS

2º Secretário


REGINALDO SANTOS SÁ

3º Secretário